Projeto de lei nº 2.200/2013

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**
**GABINETE DO PREFEITO**
www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N°. 1.901/2013 De, 10 de Abril de 2.013

INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e Autárquica, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2°. Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais efetivas e comissionadas lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e autárquica.

§ 1°. A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2°. A prorrogação a que se refere o § 1° iniciar-se-á no dia subseqüente ao término da vigência da licença maternidade atual.

§ 3°. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – sessenta dias no caso de criança de até um ano de idade;

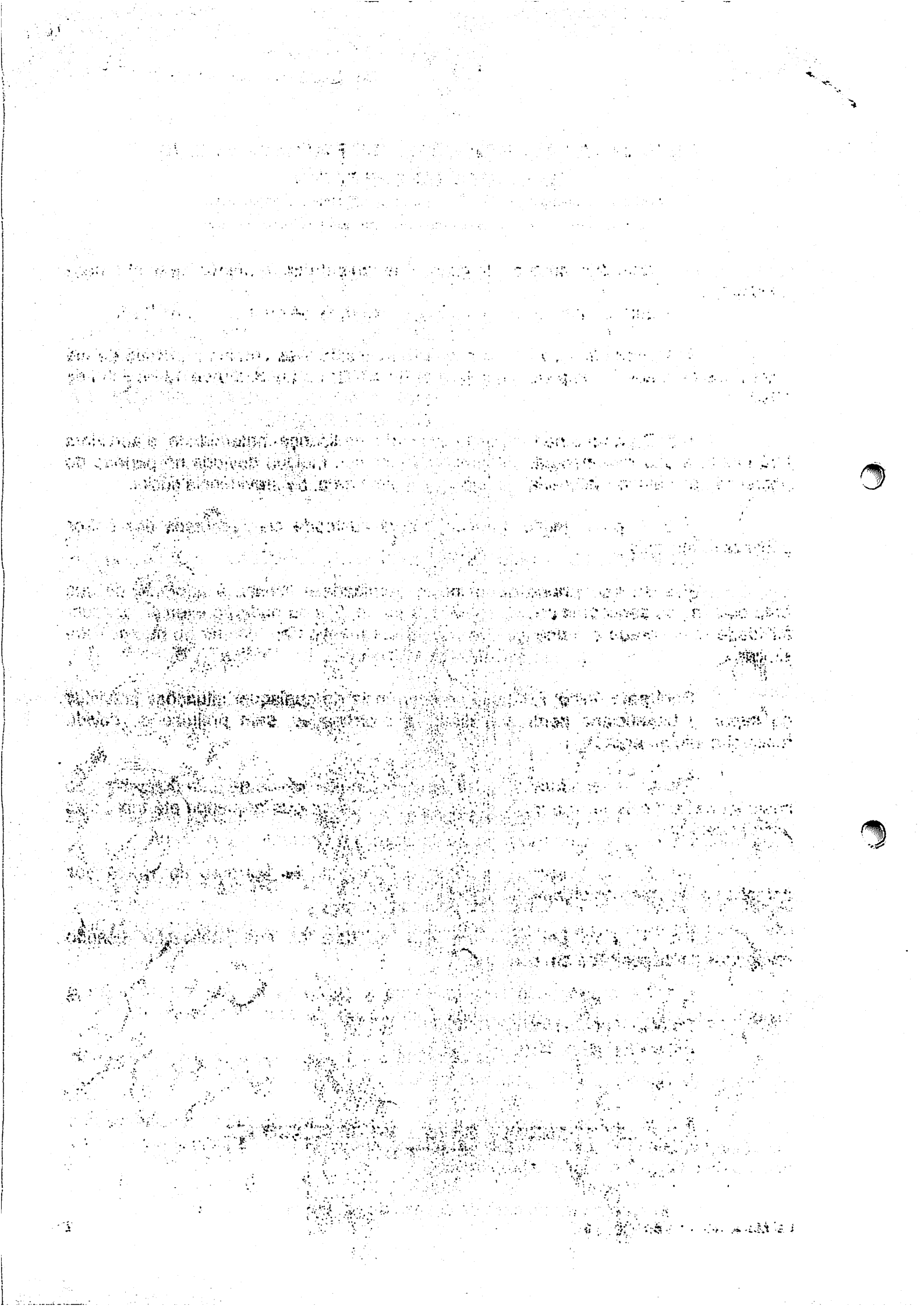

II – trinta dias no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade; e

III – quinze dias no caso de criança com mais de quatro anos de idade.

§ 4°. Para fins do disposto no § 3°, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2° da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 5. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

§ 6. A prorrogação da licença será custeada com recursos dos cofres públicos municipais.

Art. 3°. No período da licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta lei, as servidoras públicas referidas no art. 2° não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único: Em caso de ocorrência de quaisquer situações previstas no *caput*, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4°. A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.

Art. 5°. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 10 de Abril de 2013.

**JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENCONÇA**
**PREFEITO**

Publicado em: 12/04/13
No D.O.M. nº.: 923



Francismar S. Mendes
Agente Administrativo